CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 03 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

"Altera a redação dos incisos I a VI, do Artigo 15, da Lei Orgânica do Município de Adamantina".

A Câmara Municipal de Adamantina, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte EMENDA à Lei Orgânica do Município de Adamantina:

Art. 1º Os incisos I a VI, do Artigo 15, da Lei Orgânica do Município de Adamantina, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 15.....

I - até 50.000 habitantes: 9 vereadores;
II - de 50.001 a 100.000 habitantes: 11 vereadores;
III - de 100.001 a 200.000 habitantes: 13 vereadores;
IV - de 200.001 a 400.000 habitantes: 15 vereadores;
V - de 400.001 a 600.000 habitantes: 17 vereadores;
VI - de 600.001 a 1.000.000 habitantes: 21 vereadores."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 19 de junho de 1992.

GILDOMAR PAX PEDROSO
Presidente

[illegible]
1º Secretário

HÉLIO MINOSSI
2º Secretário